



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 85/2022

Projeto de Lei nº 172/2021

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AOS ESTABELECIMENTOS QUE FOREM FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTO, ROUBO OU OUTRO TIPO DE ILÍCITO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituída na cidade de Ribeirão Preto a aplicação de multa aos estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo ilícito.

Art. 2º A multa disposta no artigo 1º desta Lei será de 200 (duzentas) UFESPs.

§ 1º Tratando-se de bens, ainda que acessórios, direcionados a uma finalidade pública e/ou do patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Ribeirão Preto ou de outro Município, de suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviços públicos, aplica-se em dobro a multa prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A imposição das multas estipuladas neste artigo independe de o estabelecimento autuado estar regularizado ou não junto às administrações públicas municipais, estaduais e/ou federais, garantindo-se, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Além da inspeção ostensiva na sede dos estabelecimentos, em havendo notícia da infração via imprensa, a fiscalização municipal poderá constatar o cabimento das multas constantes neste artigo com base no respectivo boletim de ocorrência, a ser solicitado aos órgãos de segurança pública que efetuaram a



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

apreensão do produto (objeto do ilícito), para as tomadas das providências impostas por esta Lei.

Art. 3º A presente Lei não exclui a aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, em especial do disposto na Lei Municipal nº 14.201, de 20 de junho de 2018.

Art. 4º A seu critério, poderá o Executivo municipal regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de junho de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente